



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 637/24, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024**

***“Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – FMSAI e dá outras providências”.***

**ARI DO CARMO SANTOS**, Prefeito Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, em **75º (septuagésima quinta), Sessão Ordinária do dia 26 de setembro de 2024**, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído o **Fundo Municipal de saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI**, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de Infraestrutura no Município.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, (SABESP), os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

- I. intervenções em áreas de influências ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- II. limpeza despoluição e canalização de córregos;
- III. abertura ou melhorias do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congênes, em áreas de influências ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- IV. provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de



- parcelamento de solo Irregulares;
- V. implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias á proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;
  - VI. drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
  - VII. desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

**Art. 2º.** O **Fundo Municipal de Saneamento Ambiental** e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

- I. repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimentos de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados investimentos Complementares a cargo do município;
- II. dotação orçamentária a ele especificamente destinadas;
- III. créditos adicionais a ele destinados;
- IV. rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;
- V. Outras receitas eventuais.

**Art. 3º.** Os recursos do **Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura-FMSAI** serão depositados em conta corrente especifica de titularidade do Município, sob a denominação de “fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura” a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta lei, no Contrato, conforme Termo aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§1º O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§2º Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismo, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§3º A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

3

§4º O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§ 5º O saldo financeiro do Fundo será transferido para exercício seguinte.

**Art. 4º.** Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao **FMSAI**, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

**Art.5º.** caberá ao MUNICÍPIO adotar a regulamentação fixada pela **ARSESP** como critérios e condições para o reconhecimento tarifário dos repasses de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência reguladora, aos fundos municipais saneamentos básicos.

**ART.6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

**Ribeira 27 de setembro.2024**

**ARI DO CARMO SANTOS**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada em site e em  
Livro próprio na secretaria desta Prefeitura  
Ribeira, 27/09/2024